



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4215

Publicação Diária

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1345 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
135	Manutenção e Ampliação dos Benefícios da Política de Assistência Social	2020	100%	10.930.000,00	100%	*13.408.420,04

* alteração de acordo com os Decretos nºs 1280 e 1300/2020.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 865.970,04 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	407.550,00
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	458.420,04
TOTAL			865.970,04

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.057	3.1.91.13	000	865.970,04
TOTAL			865.970,04

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 865.970,04 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Novembro	3.819.157,66	865.970,04	4.685.127,70
Total				3.819.157,66	865.970,04	4.685.127,70

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual

25	770	000	Agosto	2.544.544,20	865.970,04	1.678.574,16
Total				2.544.544,20	865.970,04	1.678.574,16

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1347 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.122.0006.6.036	3.3.90.39	104	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0006.5.046	4.4.90.51	104	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1350 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 109 - Programa Dinheiro Direto na Escola - Centro de Educação Infantil João Rampazzo / PDDE / FNDE / SME na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 2.859,67 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.30	109	2.859,67
TOTAL			2.859,67

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 2.859,67 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.859,67 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	562	109	Novembro	0,00	2.859,67	2.859,67
Total				0,00	2.859,67	2.859,67

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1352 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: *Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas, e de convívio social no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas de restrição para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, conforme as disposições do presente Decreto, até 07 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS**

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas, inclusive por profissionais e estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial:

I – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II – dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*);

III – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

IV – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

V – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

VI – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VII – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VIII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

IX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XII – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIV – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XV – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. III, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I Do Comércio em Geral

Art. 3º. Os estabelecimentos de comércio em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), e aos sábados, das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;

III – proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;

IV – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

V – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

VI – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

VII – disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos contratados e clientes em quantidade suficiente;

VIII – proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

IX – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;

X – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;

XI – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;

XII – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

XIII – disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo contratado, antes e depois do respectivo registro.

§ 1º. O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, conforme limitação instituída pelo inc. VI, considerar-se-á tão somente a área útil de circulação, cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 4º. Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 5º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Seção, aplicar-se-ão inclusive aos estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial, com exceção da restrição quanto ao horário de abertura e funcionamento.

Seção II Dos Bares, Lanchonetes e Restaurantes

Art. 5º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away* e *drive through*).

§ 1º. Nos casos de atendimento previstos no *caput*, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

Art. 6º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar as seguintes medidas:

I – atendimento presencial até as 22h00 (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away* e *drive through*);

II – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;

IV – adoção de sistema de organização de mesas de forma a garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra;

V – afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

VI – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

VII – exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;

VIII – nos casos em que os produtos são dispostos em *buffet* para autosserviço (*self service*), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer de luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto;

IX – higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

X – proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XI – desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;

XII – proibição de acesso e utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XIII – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

XIV – priorizar os pagamentos diretamente no caixa.

§ 1º. Ao fim do horário estabelecido no inc. I, bares, lanchonetes e restaurantes terão o período de tolerância de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para encerramento e recebimento das contas, saída dos clientes, e qualquer outro procedimento necessário ao fechamento do estabelecimento.

§ 2º. Durante o período de tolerância previsto no parágrafo anterior, fica estritamente proibido ao estabelecimento, receber novos pedidos, servir outros produtos ou ainda permitir a entrada de outras pessoas no local.

Art. 7º. Fica permitida a entrada de crianças em lanchonetes e restaurantes, desde que acompanhadas por responsável, maior de idade, corresidente ou convivente.

Art. 8º. As disposições previstas nesta Seção, aplicar-se-ão a todo estabelecimento que comercialize gêneros alimentícios para consumo imediato no local, exceto se expressamente tratado de forma diversa em regulamentação específica.

Art. 9º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesta Seção, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à penalidade de interdição do estabelecimento, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração.

§ 1º. A penalidade de interdição se dará pelo prazo de 7 (sete) dias, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 2º. Em caso de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, para descumprimento da referida medida, será aplicada a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

Seção III Dos Prestadores de Serviços

Art. 10. Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, inclusive aqueles cuja atividade é considerada essencial, deverão observar as seguintes medidas:

I – adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

- II – utilização de máscaras de proteção mecânica, durante todo o atendimento, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido;
- III – proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando corretamente máscaras de proteção mecânica;
- IV – adoção do sistema de atendimento mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- V – prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;
- VI – higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;
- VII – disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;
- VIII – proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;
- IX – vedação a qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;
- X – no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos e profissionais prestadores de serviços domésticos; oficinas mecânicas; atividades imobiliárias; serviços de escritório, de apoio administrativo, de atividades profissionais, científicas e técnicas de contabilidade, advocacia, arquitetura, engenharia, consultoria e congêneres; salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure e pedicure e congêneres; serviços de reparos não emergenciais; e demais atividades similares, que iniciem suas atividades a partir das 09h00 (nove horas).

§ 2º. Excetuam-se da determinação prevista no parágrafo anterior, os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

Art. 11. A prestação de serviços relativa às atividades físicas aquáticas, fica condicionada à estrita observância da limitação de utilização simultânea da piscina, na proporção de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) da área da piscina, bem como na área seca no seu entorno, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, principalmente:

- I – distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive no interior da piscina, procedendo-se à delimitação do espaço na superfície da água;
- II – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina;
- III – constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se seus parâmetros químicos, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;
- IV – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, de forma a possibilitar a limpeza e higienização de toda a área no entorno da piscina, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local, ao fim de cada aula/treino e antes do início do próximo, por, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- V – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;
- VI – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de qualquer equipamento, material ou acessório.

§ 1º. Para as atividades de natação, fica instituído ainda, o limite de 1 (uma) pessoa para cada raia da piscina, procedendo-se obrigatoriamente à devida delimitação.

§ 2º. Permanece vedada qualquer atividade de lazer em piscinas, tanques, banheiras e similares.

§ 3º. Fica proibida a utilização de duchas, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, bem como a utilização de banheiros e vestiários para banho.

Art. 12. Fica a prestação de serviços relativa a atividades esportivas, limitada a treinos físicos e técnicos, exclusivamente individuais, permanecendo proibida a realização de partidas esportivas, treinos coletivos e quaisquer outras atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.

§ 1º. As atividades tratadas neste artigo, ficam condicionadas ainda ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

- I – distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive entre instrutor e aluno/praticante, utilizando-se de demarcação no piso/solo, ou se necessário, de barreira física (fita zebra, faixas, etc.) para impedir a aproximação entre as pessoas;
- II – limitação a atividades com turmas/grupos de, no máximo, 10 (dez) pessoas, sem prejuízo das demais limitações previstas no presente Decreto;
- III – exigência de uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento, e por todo tempo enquanto lá permanecerem;
- IV – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos;
- V – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de equipamentos, materiais e acessórios;
- VI – desinfecção de equipamentos, materiais e acessórios, após cada utilização, utilizando-se de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, conforme recomendações da ANVISA;
- VII – exigência de utilização pelo aluno/praticante, de equipamento individual próprio durante as atividades, sendo vedado qualquer compartilhamento;

VIII – realização das atividades ao ar livre, ou, se em espaço coberto, com as laterais abertas;

IX – proibição de utilização de banheiros e vestiários para troca de roupas ou banho;

X – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, exigindo-se dos usuários a higienização das mãos antes e após cada utilização;

XI – obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento, sendo vedado qualquer compartilhamento.

§ 2º. Permanece vedada ainda, a realização de partidas recreativas e/ou competições.

§ 3º. Fica recomendada a não participação de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, nas atividades previstas neste artigo, exceto se individuais e exclusivas.

Seção IV Dos Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais

Art. 13. Os *shopping centers*, galerias, centro comerciais e os estabelecimentos neles instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10h00 (dez horas) às 22h00 (vinte e duas horas), e aos domingos, em horário regular, adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

IV – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

V – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

VI – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, preferencialmente por meio dos sistemas de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away e drive through*);

VII – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

VIII – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, *playgrounds*, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

IX – suspensão dos serviços de *valet* ou manobrista.

§ 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 14. Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

Art. 15. Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos *shopping centers* e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

Art. 16. Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de *shopping centers*, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

Art. 17. Às praças de alimentação, bares, lanchonetes e restaurantes instalados em *shopping centers*, galerias e centro comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas na Seção II, do Capítulo III do presente Decreto, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

§ 1º. Excetua-se da aplicação mencionada no caput, a presença de crianças com menos de 5 (cinco) anos completos, cuja entrada permanece vedada.

§ 2º. A abertura e funcionamento de praças de alimentação existentes em *shopping centers*, galerias e centro comerciais, e de restaurantes instalados em *shopping centers*, se dará nos dias e horários previstos no inc. I do art. 13.

Seção V Das Indústrias

Art. 18. Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

II – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

- III – adoção, se possível, do sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa;
- IV – suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- V – utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;
- VI – garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- VII – disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;
- VIII – disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;
- IX – disponibilização de estação com álcool em gel 70% em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;
- X – fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

§ 1º. Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no inciso V, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos VII e IX, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Seção VI Da Construção Civil

Art. 19. As empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- I – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- II – adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- III – adoção de sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- IV – disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- V – higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VI – higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VII – instalação de refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- VIII – adoção de sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- IX – vedação a qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- X – fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII – higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;
- XIV – adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Seção I Das Instituições Financeiras

Art. 20. As agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – realização dos processos internos preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

II – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública;

IV – obrigatoriedade de organização de filas, qualquer que seja o motivo, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na via pública;

V – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento, ainda que na via pública;

VI – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

VII – limitação do número de pessoas simultaneamente presentes no interior da agência, em 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local.

Seção II Dos Supermercados

Art. 21. Os supermercados poderão adotar sistema de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

§ 1º. As empresas que adotarem o sistema de que trata o *caput* deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.

§ 2º. Para fins deste artigo, considerar-se-á supermercado, somente aquele estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.

Art. 22. Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, nos supermercados.

Seção III Das Demais Vedações

Art. 23. Às lojas de conveniências instaladas em postos de combustíveis, fica permitida a abertura e funcionamento somente até as 22h00 (vinte e duas horas).

§ 1º. Fica permitido, das 22:00 (vinte e duas horas) à 00:00 (zero hora), o funcionamento exclusivamente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local mediante prévia encomenda (*take away* e *drive through*).

§ 2º. Durante o atendimento previsto no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá permanecer de portas fechadas, não permitindo a entrada de qualquer pessoa no local, bem como o consumo de qualquer produto no local ou em suas imediações.

Art. 24. Permanece vedado o funcionamento de:

I – casas noturnas, boates e similares;

II – teatros, museus, centros culturais, cinemas e similares; e

III – demais atividades e espaços vedados em regulamentação específica.

Art. 25. Permanece proibida a realização de partidas esportivas e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em condomínios horizontais e verticais, associações e congêneres.

§ 1º. Considerar-se-á infrator, para os fins deste artigo, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

§ 2º. Caso a infração seja cometida em condomínios, associações e congêneres, estará igualmente sujeita à sanção, a respectiva instituição.

Art. 26. Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "*narguilé*", "*arguilé*" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 27. Permanece vedada a entrada de crianças com menos de 5 (cinco) anos completos, nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto, excetuados os casos previstos no art. 7º.

§ 1º. As crianças deverão estar acompanhadas por responsável, maior de idade, corresidente ou convivente.

§ 2º. Cada estabelecimento fica responsável pelo controle de entrada de crianças ao local, de forma a atestar a idade mínima exigida, bem como pelo cumprimento de todas as demais medidas de combate e prevenção da COVID-19.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 28. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – interdição do estabelecimento com suspensão total da atividade, pelo prazo de 7 (sete) dias;

II – multa;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

IV – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 2º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

§ 3º. Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§ 4º. O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 5º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 6º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

Art. 29. Exceuem-se dos valores estabelecidos no artigo anterior, a aplicação de multa para os casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Caso a infração seja constatada nas dependências de qualquer estabelecimento, a referida multa será igualmente aplicada ao referido estabelecimento, no valor previsto no *caput*, para cada caso então constatado.

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 30. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Londrina, decorrente da infecção humana COVID-19.

Parágrafo único. No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, a Guarda Municipal poderá promover a interdição do estabelecimento e sua respectiva autuação.

Art. 31. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 32. Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

Art. 33. Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores efetivos, da administração direta e indireta, cujas atribuições do cargo lhes conferem o exercício da atividade de fiscalização que contemplam as medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos demais atos normativos editados para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput*, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 30.

§ 2º. Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 30 deste Decreto.

§ 3º. As convocações serão solicitadas pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, e formalizada por Ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam, os feriados, equiparados aos domingos, para todos os fins do disposto no presente Decreto, principalmente acerca dos dias em que são permitidos a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 35. Para fins verificação do número de pessoas, cuja presença simultânea é permitida nos estabelecimentos, conforme limitação em percentual é estabelecida no presente Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Art. 36. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 37. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1353 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Decreto Municipal nº 1.189 de 13 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O inc. XXIX do Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.189 de 13 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** (...)”

XXIX – nos eventos que contarem com a presença ou participação de criança, fica vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização;

(...)”

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 1.189 de 13 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 9º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** Fica excetuada da aplicação das medidas previstas pelo presente Decreto, a realização de confraternização (“churrascos” e similares) em unidades privadas, desde que com, no máximo, 9 (nove) pessoas.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1354 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.48	303	35.700,00
TOTAL			35.700,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.34	303	35.700,00
TOTAL			35.700,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1359 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, as ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
122	Viabilização da estrutura física e equipamentos para fortalecimento dos Conselhos Tutelares	2020	53	3.000,00	53	6.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	50.000,00
25010.14.243.0010.5.060	4.4.90.52	000	3.000,00
25030.08.244.0009.5.063	4.4.90.52	934	19.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	941	60.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.40	941	10.000,00
TOTAL			142.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.40	000	50.000,00
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.14	000	3.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.46	934	19.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	941	70.000,00
TOTAL			142.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 49.336,44 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	1010	934	Novembro	82.000,00	49.336,44	131.336,44
Total				82.000,00	49.336,44	131.336,44

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	800	934	Junho	47.000,00	19.000,00	28.000,00
25	1010	934	Março	1.108.188,01	8.207,80	1.099.980,21
25	1010	934	Julho	332.872,22	5.253,84	327.618,38
25	1010	934	Agosto	146.405,83	2.854,93	143.550,90
25	1010	934	Setembro	533.000,00	5.654,76	527.345,24
25	1010	934	Outubro	82.000,00	8.365,11	73.634,89
Total				2.249.466,06	49.336,44	2.200.129,62

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1360 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa: 0002 - Apoio a Gestão Governamental

Exercício de 2020

Acresce a ação / meta

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
39	Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos	2020	02	761.000,00	172	853.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos VI e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 3.905.756,15 (três milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.1.016	4.4.90.52	095	853.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.40	095	2.602.756,15
09010.04.122.0002.2.022	3.3.90.40	095	450.000,00
TOTAL			3.905.756,15

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.905.756,15 (três milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 846/2020.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.905.756,15 (três milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	231	095	Novembro	300.000,00	3.455.756,15	3.755.756,15
09	291	095	Novembro	0,00	450.000,00	450.000,00
Total				300.000,00	3.905.756,15	4.205.756,15

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Nomeia responsáveis por fiscalização de obra - Execução das obras de implantação do Loteamento Cidade Industrial de Londrina - CILON.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a obra cujo objeto é a execução das obras de implantação do Loteamento Cidade Industrial de Londrina com área total de 395.172,58 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação com CBUQ, serviços de urbanização, redes de água e esgoto, iluminação pública, ensaios tecnológicos e serviços complementares, localizado em parte do Lote 285/289-B e parte do Lote 285/289-A, no prolongamento da Av. Saul Elkind, Gleba Jacutinga, Município de Londrina, PR, Contrato nº SMGP-0219/2020;

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº 19.008.137073/2020-66;

RESOLVE

Art. 1º Nomear como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto em epígrafe, os servidores:

I. Engenheiro Civil Luis Gustavo Galhardo de Oliveira, CREA- PR 101.645/D, Matrícula: 15.195-5;

II. Engenheiro Civil Adriano Giacomini, CREA-PR 141.737/D, Matrícula 16.301-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de novembro de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 58, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**SÚMULA:** Designa responsável por fiscalização contratual**O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o PREGÃO 083/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2020, 396/2020 e 397/2020 para a eventual aquisição de materiais elétricos e correlatos.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.145436/2020-37; 19.008.145755/2020-42; 19.008.145593/2020-42.

RESOLVE:**Art. 1º** Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado:

Fábio Simões Prado, matrícula 14.299-9

Art. 2º O servidor supracitado, ficará responsável pela fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 0395/2020 (4639306), 396/2020 (4639276) e 397/2020 (4637596) vinculada ao Edital de Pregão nº 083/2020.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

ATAS

ATA DE CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIO CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 0001/2020 – PROCESSO SEI Nº 19.009.119492/2020-14 e 19.009.062039/2020-11**ATA DA 5ª REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2020**

Reuniram-se, por meio de reunião virtualmente agendada, no dia 24/11/2020 às 15:00 (quinze horas), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Carina Aparecida de Souza, matrícula funcional nº 15.810-0, Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria nº 1388, de 11 de setembro de 2020, para compor a Comissão Responsável pela análise e julgamento das propostas que serão apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras que poderão operar com concessão de empréstimos consignados em Folha de Pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital Chamamento Público nº SMRH-001/2020 (4353917), para análise dos documentos encaminhados pelas Instituições Financeiras que protocolarem solicitação de credenciamento. O objeto do referido Chamamento Público é o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento, e credenciamento de Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em realizar a concessão de serviços de cartões de pagamento na modalidade débito. As formalizações dos Termos de Credenciamentos ficam vinculadas ao Edital Chamamento Público nº SMRH-001/2020 (4353917). Recebemos, através de e-mail da Diretoria de Administração de Pessoal, rh.pessoal@londrina.pr.gov.br, documentos para credenciamento das seguintes Instituições Financeiras: **01 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo – SICREDI UNIÃO PR/SP**. Ao analisar a documentação recebida, contactou-se que: **01 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo – SICREDI UNIÃO PR/SP** encaminhou 16 (dezesseis) arquivos em formato PDF, totalizando 86 (oitenta e seis) folhas. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Instituição Financeira não apresentou toda a documentação de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de acordo com o item **5.2.3** Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, registre-se que no Inciso I, do parágrafo 5º, do artigo 32, em síntese dispõe sobre os poderes de representação da empresa, entretanto não foi localizado nos documentos apresentados a Ata de nomeação/eleição dos diretores senhores Rogério Machado e Walter Luiz Silva, indicados como representantes da instituição na procuração encaminhada; quanto aos demais itens, foi constatado que no item **5.2.4** Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, deve apresentar identificação dos dois representantes da Instituição, sendo apenas localizado o documento de identificação do senhor Jonas Dionísio da Silva; **5.2.5** Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990, a prazo de validade do documento expirou em 20/11/2020, deve apresentar documento válido. A comissão designada através da Portaria nº 1388, de 11 de setembro de 2020, decidiu dar um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta, conforme prevê o Edital de Chamamento nº 001/2020, para que a Instituição Financeira interessada regularize os documentos e preste os esclarecimentos necessários para o credenciamento. Decorrido este prazo, a comissão fará análise dos documentos que forem apresentados, e, posteriormente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento da Instituição acima descrita. A reunião encerrou-se às 15:30 (quinze horas e trinta minutos).

Em virtude da publicação do Decreto Municipal nº 350 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus) que se aplicam aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, está sendo encaminhado pelas Instituições Financeiras, a documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, através do e-mail: dap@londrina.pr.gov.br e posteriormente os documentos originais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Londrina, 25 de novembro de 2020. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Administrador, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Gerente de Encargos e Consignações, Carina Aparecida de Souza, Técnico(a) de Gestão Pública

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0162/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0111/2020

PREGÃO Nº: 0073/2020

DETENTORA DA ATA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

SÓCIOS: José Lopes, José Lopes Júnior, Alessandra Ale Lopes e Leonardo Machado de Azevedo Vilela

CNPJ: 04.420.916/0011-23

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de ASFALTO TIPO CAP-50/70.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§1º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devido a partir de 11/09/2020, para o produto Asfalto Tipo CAP 50/70, constante no lote 1, item 1, passará de R\$ 3.298,00 (três mil duzentos e noventa e oito reais)/ton. para R\$ 3.466,30 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)/ton., com uma diferença de R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos) por tonelada.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.119261/2020-11

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0421/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0447/2020

CONTRATADA: MAIS ITENS MAGAZINE

REPRESENTANTE: Ovhanes Gava

SÓCIO(S): NEIDE DE CAMPOS GAVA,

CNPJ: 36.390.855/0001-13

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 188.231,04 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.148776/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0423/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0447/2020

CONTRATADA: P&M Comercial e Distrib. de Produtos e Equipamentos - Eireli

REPRESENTANTE: Evandro Putziger

SÓCIO(S): GECY LOPES PUTZIGER

CNPJ: 36.417.713/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 209.283,84 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.149272/2020-17

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0431/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0523/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0259/2020

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Sedinei Stievens

SÓCIO(S): Jhonatan Boni, Paulo Maurício Formica, Sedinei Roberto Stievens e Vanderlei Stievens.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 237.572,30 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.151321/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0435/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0523/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0259/2020

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Marcos Henrique Lahoud

SÓCIO(S): Marcos Henrique Lahoud e Mariellen Sakurai Prado Lahoud

CNPJ: 32.421.421/0001-82

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 100.707,18 (cem mil setecentos e sete reais e dezoito centavos).

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.151589/2020-13

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0059/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E EMPRESA MARELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I. DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a atualização de dados, conforme segue:

§1º. A alteração da razão social da empresa de MARELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para B. M. A. DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

§2º. A alteração do quadro societário da empresa, visto que a sócia Neusa Maria Pontes de Goes retirou-se da sociedade permanecendo a sócia Bruna Maria Avelino de Lara.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento a justificativa do doc. SEI nº 4731581, processo SEI nº 19.008.138717/2020-33.

III. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços SMGP- 0059/2020, bem como, os demais dados cadastrados no sistema informatizado Equiplano.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

Resultado da fase de habilitação e validação das inscrições do Edital 003/2020 de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em participar do Programa "Londrina: Cultura faz História NA CATEGORIA COLETIVO CULTURAL

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Edital de Resultado da fase de habilitação e validação das inscrições dos inscritos no Chamamento Público nº 003/2020 para a CATEGORIA **COLETIVO CULTURAL**.

Art. 2º As inscrições realizadas foram encaminhadas para a Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 17 publicada em 06/11/2020 no Jornal Oficial do Município, que nesta primeira fase analisou as condições de habilitação e a validação das inscrições no Edital de Chamamento Público nº 003/2020.

Art. 3º A comissão procedeu a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital, em especial ao item 1 e 3 do Anexo I e item 3 do Edital.

Art. 4º Os interessados inscritos que atenderam em condições do edital se encontram listados no Anexo I como Habilitados e aqueles que não atenderam estão listados como Inabilitados no Anexo II.

Art. 5º Quanto ao resultado desta fase de habilitação e validação das inscrições poderá o interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

Art. 6º Os recursos serão encaminhados à Comissão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Art. 7º Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo IV) e encaminhados exclusivamente para o e-mail (lei.aldirblanc@londrina.pr.gov.br).

Art. 8º Após o prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão. Assim, a não apresentação de recursos dentro do período determinado implicará no acatamento da decisão e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

Art. 9º Não será permitida a complementação de documentos à proposta na interposição de recurso.

Art. 10º Concluída a fase de recurso será publicado o Edital de Resultado Final e Homologação do processo.

Anexo I – HABILITADOS NA CATEGORIA COLETIVO CULTURAL

Inscrição	Nome	Situação
on-1542742757	À Deriva Grupo de Teatro	Habilitado
on-326975616	Abacate Contemporâneo	Habilitado
on-971909150	Agon Teatro	Habilitado
on-1770025842	AlmA Londrina	Habilitado
on-195778401	As Marcas no Corpo	Habilitado
on-1389060421	Banda Terra Celta	Habilitado
on-436026184	Barbada	Habilitado
on-936514351	Caburé Canela	Habilitado
on-1724274926	Cecília Bandeira Jazz e Blues	Habilitado
on-2147227094	Cia Boi Voador	Habilitado
on-198524129	Cia Incrível Teimosa	Habilitado
on-1595736652	Cia Kiwi de Jaqueta	Habilitado
on-846532049	Cia Nua	Habilitado
on-1248272218	Cia Teatro Kaos	Habilitado
on-1750821217	Cia. Os Palhaços de Rua	Habilitado
on-362826431	Cine Cequinha	Habilitado
on-143333952	Clube do Choro de Londrina	Habilitado
on-48193865	Coletivo Espaço Nave	Habilitado
on-1500716165	Coletivo Hemostasia	Habilitado
on-483614168	Coletivo Movimento Construção	Habilitado
on-796687174	Coletivo Quizomba	Habilitado
on-445657106	Duo Simbora	Habilitado
on-2143443250	Etnyah	Habilitado
on-1487091953	Fábrica Estúdio e Produtora	Habilitado

on-1563961697	Família Estranha	Habilitado
on-1428178376	Grupo Caos e Acaso de Teatro	Habilitado
on-1489005773	Grupo Nós de Teatro	Habilitado
on-342973185	Grupo Seven Hachi	Habilitado
on-1488662482	Maracatu Semente de Angola	Habilitado
on-1843281716	Mundo Sônico	Habilitado
on-92170165	Núcleo Às de Paus	Habilitado
on-1517359845	Octópode	Habilitado
on-294791892	ONI	Habilitado
on-1406875235	Projeto Cultural CORRE	Habilitado
on-1865705822	PS Brasil Grupo de Dança	Habilitado
on-1126637929	Quarteto Ancestral	Habilitado
on-139270079	Red Mess	Habilitado
on-1387873885	Rodolfo Rainer e o Clube dos Sonhos	Habilitado
on-1580890342	Senhor Bonifácio	Habilitado
on-111744837	Surface	Habilitado
on-921197314	Tapete Voador	Habilitado

Anexo II – INABILITADOS NA CATEGORIA COLETIVO CULTURAL

Inscrição	Nome	Análise	Situação
on-1641959321	CapStyle HomeArt	O Coletivo foi inabilitado por a) Não apresentar Certidão Federal válida, pois a que anexou não foi possível autenticar pelo sistema da Receita Federal, que retorna como não autêntica, não atendendo desse modo o item 3.1.9 do Anexo I do Edital; b) Não apresentar Certidão Municipal válida, pois a que anexou não foi possível autenticar pelo sistema da Receita Municipal, que retorna como não autêntica, não atendendo o item 3.1.11 do Anexo I do Edital; c) Não apresentar Extrato bancário válido, pois o anexado está rasurado/alterado de tal modo que não permite sua aceitação, não atendendo desse modo o item 3.1.13 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-313286495	Casa Madá	O Coletivo foi Inabilitado por a) Não apresentar Declaração do Coletivo válida, já que anexou imagem em print screen sem condições de visualização, não atendendo o item 2.2.2 do Anexo I do Edital; b) Não apresentar RG e CPF válidos, já que anexou imagem em print screen sem condições de visualização, não atendendo o item 3.1.2 do Anexo I do Edital; c) Não apresentar Certidão Municipal válida, pois apresentou um print screen sem os dados de validação, data etc, não atendendo o item 3.1.11 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-1789134510	Cia Teatro Kaos	O Coletivo teve essa inscrição Inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-2143443250), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado
on-2022472483	Cia Teatro Kaos	O Coletivo teve essa inscrição Inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-2143443250), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado
on-1093405626	Cia Teatro Kaos	O Coletivo teve essa inscrição Inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-2143443250), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado
on-243734927	Cia. Cirko Volonte	O Coletivo foi Inabilitada por não apresentar a Certidão Federal, não atendendo o item 3.1.9 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-1523212733	Coletivo AUPC	O Coletivo foi Inabilitado por a) não atendeu a forma estabelecida pelo edital, uma vez que não foram lidas e respondidas as questões; b) Não respondeu a todas as questões do roteiro, não atendendo o item 1.4 do Anexo I do Edital; pois não indicou a Região geográfica de atuação, não atendendo o item 1.4 "e" do Anexo I do Edital; Não discorreu sobre as Referências estéticas, não atendendo o item 1.4 "h"; Não retratou as experiências do Coletivo, não atendendo o item 1.4"j" e 1.9 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "1.8 A inscrição que não atender ao disposto nos itens 1.1 a 1.7 deste Anexo I será inabilitada" e "1.9 O vídeo com o registro histórico deverá retratar a experiência do coletivo cultural inscrito neste Edital. Caso se constate situação diversa, a inscrição será inabilitada".	Inabilitado
on-17137246	duo de cordas do paraná	O Coletivo foi inabilitado por não apresentar o Extrato bancário contendo os dados como nome e conta, não atendendo o item 3.1.13 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-1314798552	Duo Violino e Piano de Londrina	O Coletivo foi Inabilitado por a) Não apresentar a Certidão Federal válida, pois anexou certidão emitida para CNPJ, em desacordo com o item 3.1.9, do Anexo I do Edital; b) Não apresentar a Certidão Estadual válida, pois anexou certidão emitida para CNPJ, em desacordo com o item 3.1.10, do Anexo I do Edital; c) Não apresentar a Certidão Trabalhista válida, pois anexou certidão emitida para CNPJ, em desacordo com o item 3.1.12, do Anexo I do Edital;. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-140922196	ECOH - Encontro de Contadores de	O Coletivo foi Inabilitado porque o link apresentado no formulário não está acessível, assim não foi possível acessar e analisar o vídeo, não atendendo os itens 1.7, 1.7.1, 1.7.3 do Anexo I do Edital,	Inabilitado

	Histórias de Londrina	sendo que o Edital prevê "1.8 A inscrição que não atender ao disposto nos itens 1.1 a 1.7 deste Anexo I será inabilitada."	
on-889198498	Etnyah	O Coletivo teve essa inscrição inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-2143443250), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado
on-454299725	Gema Coletiva	O Coletivo foi inabilitado por não apresentar o Currículo ou Histórico do coletivo, uma vez que anexou como currículo a Declaração de representação do coletivo, não atendendo o item 3.1.3 do Anexo I do Edital. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-105126470	Grupo Sol Maior	O Coletivo foi inabilitado por a) não atender a forma estabelecida pelo edital ao não responder a todas as questões do roteiro, pois não discorreu sobre as Referências estéticas e principais técnicas utilizadas, não atendendo assim o item 1.4 "h" do Anexo I do Edital. E o Edital prevê que "1.8 A inscrição que não atender ao disposto nos itens 1.1 a 1.7 deste Anexo I será inabilitada". b) Não apresentar Extrato bancário válido, visto que o que anexou não identifica o banco e o nome completo do interessado. E o Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-1726300514	Pisada da Jurema	O Coletivo foi Inabilitado por não apresentar a Certidão Estadual, não atendendo o item 3.1.10 do Anexo I do Edital, anexando em seu lugar novamente a Certidão Municipal. O Edital prevê que "3.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a 3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural."	Inabilitado
on-1355158234	Quarteto Ancestral	O Coletivo teve essa inscrição inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-1726300514), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado
on-1479767754	Senhor Bonifácio	O Coletivo teve essa inscrição inabilitada porque apresentou mais de uma inscrição em seu nome, razão pela qual apenas a última inscrição foi considerada válida (inscrição on-1580890342), conforme item do Edital "3.1 Somente poderá ser feita uma inscrição por agente cultural" e "3.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição".	Inabilitado

Londrina, 24 de novembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis, apresentar DEFESA (Alegações Finais) acerca do Processo de Penalidade nº 114/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.008562/2020-49 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.213/0001-99. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 227/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.017921/2020-59 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.213/0001-99. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 229/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.017661/2020-11 para consulta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0233/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0656/2020

Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel visando abrigar estruturas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde Chefe Newton e Padovani durante período de reforma.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses.

CONTRATADA: RRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 11.993.589/0001-92.

CONTRATO Nº SMGP-0072/2019 - 9912460915/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0815/2018

INEXIGIBILIDADE/Nº: IN/SMGP-0231/2018

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Alex do Nascimento

SÓCIOS: Alessandra Ferrari Weber, Jorge de Abreu Jardim, Ailson de Jesus Felipe, Deisi Silva Breda,

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/11/2020 até 19/11/2021.

VALOR ORIGINAL: R\$225.000,00

VALOR ATUAL: R\$225.000,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101074/2020-72

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0073/2019 - 9912460941/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0815/2018

INEXIGIBILIDADE/Nº: IN/SMGP-0231/2018

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Alex do Nascimento

SÓCIOS: Alessandra Ferrari Weber, Jorge de Abreu Jardim, Ailson de Jesus Felipe, Deisi Silva Breda,

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/11/2020 até 19/11/2021.

VALOR ORIGINAL: R\$1.500,00

VALOR ATUAL: R\$1.500,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101084/2020-16

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0074/2019 - 9912461054/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0815/2018

INEXIGIBILIDADE/Nº: IN/SMGP-0231/2018

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Alex do Nascimento

SÓCIOS: Alessandra Ferrari Weber, Jorge de Abreu Jardim, Ailson de Jesus Felipe, Deisi Silva Breda,

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/11/2020 até 19/11/2021.

VALOR ORIGINAL: R\$ 3.000,00

VALOR ATUAL: R\$ 3.000,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101089/2020-31

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0075/2019 - 99912460952/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0815/2018

INEXIGIBILIDADE/Nº: IN/SMGP-0231/2018

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Alex do Nascimento

SÓCIOS: Alessandra Ferrari Weber, Jorge de Abreu Jardim, Ailson de Jesus Felipe, Deisi Silva Breda,

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/11/2020 até 19/11/2021.

VALOR ORIGINAL: R\$ 250.000,00

VALOR ATUAL: R\$ 250.000,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101093/2020-07

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0076/2019 - 9912460939/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0815/2018

INEXIGIBILIDADE/Nº: IN/SMGP-0231/2018

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Alex do Nascimento

SÓCIOS: Alessandra Ferrari Weber, Jorge de Abreu Jardim, Ailson de Jesus Felipe, Deisi Silva Breda,

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/11/2020 até 19/11/2021.

VALOR ORIGINAL: R\$ 5.000,00

VALOR ATUAL: R\$ 5.000,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101100/2020-62

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0084/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0648/2020.

caput, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

VALOR: R\$ 46.814.264,40 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 60 (sessenta) mês(es) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço;

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ 21.514.376/0001-94

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0132/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0679/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0218/2019

CONTRATADA: 3S IMÓVEIS LTDA

REPRESENTANTE: Luiz Carlos Satin

SÓCIOS: Luiz Carlos Satin, Luis Gustavo Scalassara e Gustavo Garcia Galego Campos.

CNPJ: 16.752.714/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel comercial visando abrigar as estruturas de atendimento do Pronto Atendimento Infantil - PAI e outras estruturas dos serviços de Saúde, vinculados a Autarquia Municipal de Saúde durante o período de reforma.

OBJETO DO ADITIVO: a) A alteração da estrofe inicial do contrato nos seguintes termos: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL VISANDO ABRIGAR A ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ALCOOL E DROGAS - CAPS AD E OUTRAS ESTRUTURAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VINCULADOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 3S IMÓVEIS LTDA. b) A alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto nos seguintes termos: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de imóvel comercial visando abrigar as estruturas de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas - CAPS AD e outras estruturas dos serviços de Saúde, vinculados a Autarquia Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 712.800,00

PROCESSO SEI Nº: 60.017561/2020-95

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP- 0212/2017 - 9912419385/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0071/2017

MODALIDADE/Nº: IN/SMGP Nº 0142/2017

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: Eduardo Alves Correa Luiz Gustavo Barbosa Belai

CNPJ: 34.028.316/0020-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de recebimento e/ou coleta transporte e entrega domiciliada de correspondência e encomendas - serviços exclusivos. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 a duração do presente contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR ORIGINAL: R\$ 300.000,00

VALOR ATUAL: R\$ 300.000,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.101113/2020-31

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-197/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 045/2020

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos e solução parenterais de grande volume (soros) para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina – PR.

PG Nº SMGP-0346/2019

DETENTORA DA ATA: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 2.544,50 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) – DAM (18196753);

O processo PAP/SMGP-0197/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.015231/2020-65 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0220/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0377/2020

PREGÃO: PG/SMGP-0232/2020

CONTRATADA: GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA ME

REPRESENTANTE: ABIGAIR COUTINHO SABOIA

CNPJ: 18.250.229/0001-40

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de **60 (sessenta) meses**, iniciando em até 3(três) dias após do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

OBJETO: São objetos do presente aditamento:

A) A alteração dos preâmbulos do Contrato SMGP-0220/2020, onde será efetuado a exclusão da Autarquia Municipal de Saúde e a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

onde se Lê:

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ININTERRUPTO À LUCIA APARECIDA FÁVERO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, A **AMS/FMSL** E A EMPRESA GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO Nº PG/SMGP-0232/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Carlos Felipe Marcondes Machado**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jonas Barbosa Leite, nº 816, Jardim Alpes, Londrina/PR, CEP 86075-040, telefone (43) 3334-2087, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.250.229/0001-40, neste ato representado por Abigail Coutinho Saboia, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 235.478.129-68, portadora do RG sob o nº 1.173.916-4, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

Leia-se:

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ININTERRUPTO À LUCIA APARECIDA FÁVERO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO Nº PG/SMGP-0232/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste**

ato representado por sua Secretária, Jacqueline Marçal Micali, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jonas Barbosa Leite, nº 816, Jardim Alpes, Londrina/PR, CEP 86075-040, telefone (43) 3334-2087, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.250.229/0001-40, neste ato representado por Abigail Coutinho Saboia, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 235.478.129-68, portadora do RG sob o n.º 1.173.916-4, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

B) A alteração do item II da Cláusula Décima.

onde se Lê:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

[...]

II. No caso de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar depósito conforme dados bancários abaixo, devidamente identificado com os dados da contratada e do contrato, encaminhando o comprovante ao gestor do contrato no prazo do §01.

CONTA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÃO DA SAÚDE
104-1 / 2731-6 / 600000198-7 (CNPJ 11.323.261/0001-69)

[...]

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

[...]

II. No caso de caução em dinheiro, a Contratada receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.

[...]

PROCESSO SEI Nº: 19.008.153827/2020-25

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2020

O *Termo Aditivo* estará na íntegra, disponíveis no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0231/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0507/2020

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0247/2020

CONTRATADA: K E STEVANATO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTANTE: Daniele Aparecida Alves dos Santos Manha Vieira

SÓCIO(S): Karina Eiras Stevanato

CNPJ: 37.098.767/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução/entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Contratada apresente motivos justificáveis e que seja aceito pelos Contratantes.

VALOR: R\$182.520,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e vinte reais)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículos automotores visando a estruturação da rede de Serviços de Proteção Social Especial, através do Convênio nº 827844/2016 com o Ministério da Cidadania.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.144262/2020-95

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP- 0243/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0596/2020.

Inciso XVII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços da 8ª revisão de 9 (nove) Fords Ka Hatch, da GM, para manutenção da Garantia de Fábrica.

VALOR: R\$ 5.872,32 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois e trinta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 2 (dois) dia(s) úteis contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho e/ou ordem de serviço.

CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA - CNPJ 75.406.827/0005-22.

CONTRATO Nº SMGP- 0246/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0648/2020

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP Nº 0084/2020

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

REPRESENTANTE: LUCIANO KUHL e ALEXANDER FARIAS FERMINO

CNPJ: 21.514.376/0001-94

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses contados da data do recebimento, pela Contratada, do empenho ou ordem de serviço.

VALOR: R\$ 46.814.264,40 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção e operação do parque de iluminação pública do Município de Londrina, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.153701/2020-51

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2020

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0247/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 0665/2020

Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Art. 3º do Decreto 666/2012.

OBJETO: Locação de climatizadores evaporativos, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços para o imóvel locado para instalação provisória da UBS Vivi Xavier através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

VALOR: R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A locação deve atender ao período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

CONTRATADA: MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: CNPJ 12.407.860/0001-23.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DP/SMGP-0248/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP- 0692/2020.

Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º do Decreto 666/2012.

OBJETO: Aquisição de medicamentos através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º do Decreto 666/2012, para cumprimento de ordem judicial.

VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de até 20 (vinte) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho.

CONTRATADA: ILG COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº: 20.657.155/0001-02.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.150991/2020-81

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0309/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0600/2018

CONCORRÊNCIA nº CP/SMGP-0013/2018

CONTRATADA: IMAI & BARRETO ENG LTDA-ME

REPRESENTANTE: Nelson Emilio de Barros Barreto

SÓCIO: Rafael Eduardo do Amaral

CNPJ: 17.951.827/0001-83

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para o alargamento da Av. Prefeito Faria Lima no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas (LOTE 02).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 28/10/2020, passando a vencer em 11/12/2020.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os atos praticados desde 28/10/2020 até a data de assinatura do presente termo aditivo (4569570).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.138899/2020-74

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

PRÉ RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0596/2020**PROCESSO PAL SEI Nº (19.008.133239/2020-75)****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0243/2020**

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS) > GM
- 2. OBJETO:** Prestação de serviços da 8ª revisão de 9 (nove) Fords Ka Hatch, da GM, para manutenção da Garantia de Fábrica.
- 3. SOLICITAÇÃO:** SOL. nº 1001/2020-SMDS (4408041) - SEI nº (19.028.122262/2020-04).
- 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria demandante justifica a contratação nos documentos de nºs . (4408681), (4408577), (4384243), (4408041) e (4409254).
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 2 (dois) dia(s) úteis contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho e/ou ordem de serviço.
- 6. FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante DISPENSA de licitação, conforme previsto no Inciso XVII, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)-
...
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 8. JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento de nºs (4408681), (4408577), (4384243), (4408041) e (4409254).
- 9. OFERECERAM PROPOSTA: (exclusividade de prestador).**
 - 9.1.** ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA - CNPJ 75.406.827/0005-22 - (4408104).
 - 9.2.** FORD TABELA DE PREÇOS INTERNET - (4408119).
- 10. CONTRATADA:** ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA - CNPJ 75.406.827/0005-22.
- 11. VALOR TOTAL:** R\$ 5.872,32 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois e trinta e dois centavos).

- 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo em nota fiscal.
- 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.010.06.181.0013-2071.3.3.90.30.39.99 - Fonte: 00000, 28.010.06.181.0013-2071.3.3.90.30.01.06. Fonte: 00000 e 28.010.06.181.0013-2071.3.3.90.39.19.99.Fonte:00000
- 14.** Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:
- 14.1.Solicitação SOL. nº 1001/2020-SMDS ([4408041](#)).
- 14.2.Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos ([4408126](#));
- 14.3.Documentação de habilitação do fornecedor:
- 14.3.1. Contrato Social ARAVEL ([4408134](#));
- 14.3.2. Procuração ([4408251](#));
- 14.3.3. Manual do proprietário FORD ([4408064](#));
- 14.3.4. Notas Fiscais de venda das viaturas ([4408073](#));
- 14.3.5. Documentação do Representante Legal ([4408270](#));
- 14.3.6. CNPJ ARAVEL ([4408288](#));
- 14.3.7. Certidão Federal CND ([4408326](#));
- 14.3.8. Certificado FGTS CRF ([4408291](#));
- 14.3.9. Certidão Estadual CND ([4408317](#));
- 14.3.10. Certidão Municipal Londrina Contratada e Matriz CNDs ([4408339](#));
- 14.3.11. Certidão Municipal Rolândia CNDs ([4408348](#))(4719981);
- 14.3.12. Certidão Federal Trabalhista CNDT CNDs ([4408391](#));
- 14.3.13. Certidão Negativa de Fazenda e Concordata. Dispensada pelo SMGP ([4500538](#));
- 14.3.14. Declaração do Inciso XXXIII, art. 7º, da CF/1988 ([4408436](#));
- 14.3.15. Declaração que não possui imóvel em Londrina ([4408455](#));
- 14.3.16. Declaração de conhecimento aceite e penalidades ([4408427](#));
- 14.3.17. Documentos habilitatórios da Contratada parciais renovados em 25/09/2020 - ([4431231](#));
- 14.3.18. Documentos habilitatórios da Contratada parciais renovados em 08/10/2020 - ([4504797](#));
- 14.3.19. Documentos habilitatórios atualizados (4726140);
- 14.4.Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list ([4487117](#));
- 14.5.Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar em 25/09/2020 - ([4431209](#));
- 14.6.Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar em 08/10/2020 - ([4504738](#));
- 14.7.Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: ([4408681](#)), ([4408577](#)), ([4384243](#)), ([4408041](#)) e ([4409254](#)).
- 14.8.Autorização do SMGP - ([4500538](#));
- 14.9.Parecer Jurídico nº 923/2020(4693472).

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.

Londrina, 20 de novembro de 2020. Lúcia Helena Gil, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos, Erik Wagner M Bergamo, Gerente de Gestão de Licitações, Celso Guaita, Técnico(a) de Gestão Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por DISPENSA de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (4717985) e HOMOLOGO a DISPENSA nº DP/SMGP- 0243/2020, considerando o Parecer Jurídico n.º. 923/2020 (4693472) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Defesa Social para ratificação do processo de DISPENSA de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

RATIFICO o presente processo de DISPENSA de Licitação nº DP/SMGP- 0243/2020, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (4733796) datado de 23/11/2020 e em razão do Parecer Jurídico nº 923/2020(4693472).
Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 23 de novembro de 2020. Pedro Ramos Secretário(a) Municipal de Defesa Social

RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 0648/2020
PROCESSO SEI Nº (19.008.140679/2020-89)
IN/SMGP Nº 0084/2020

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
2. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
3. **SOLICITAÇÃO:** nº 766/2020
4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria demandante justifica a contratação no documento de nº (4005338)(3994466);
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 60 (sessenta) mês(es) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço;
6. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme previsto no CAPUT, do art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
8. **JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento de nº (4004749);
9. **OFERECERAM PROPOSTA:**
 - 9.1. SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ 21.514.376/0001-94
10. **CONTRATADA:** SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ 21.514.376/0001-94
11. **VALOR TOTAL:** R\$ 46.814.264,40 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
12. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme previsto em contrato.
13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.010.15.452.0005.2035.3.3.90.39.43.10 – F. 00507
14. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:
 - 14.1. Solicitação (4005338);
 - 14.2. Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos (4542732)(4542732)(4609458);
 - 14.3. Documentação de habilitação do fornecedor (4542732)(4005344)(4137259)(4608463)(4609426)(4662051)(4718112);
 - 14.4. Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list (4566518);
 - 14.5. Folhas consultas junto ao TCE e Certidão Unificada TCU (4587642) de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar;
 - 14.6. Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: (4004749);
 - 14.7. Autorização do SMGP: (4574858);
 - 14.8. Minuta de Contrato: (4706637);
 - 14.9. Ratificação da minuta de contrato (4606259);
 - 14.10. Lei nº 12194/2014 (4609406);
 - 14.11. Parecer Jurídico nº 897/2020 (4638333) Despacho Terminativo nº 3256/2020 (4713638).

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.

Londrina, 19 de novembro de 2020. Lúcia Helena Gil, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos, Erik Wagner M Bergamo, Gerente de Gestão de Licitações, Celso Guaita, Técnico(a) de Gestão Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (4720987) e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE nº IN/SMGP-0084/2020, considerando o Parecer Jurídico n.º 897/2020 (4638333) e Despacho Terminativo nº 3256 (4713638) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação para ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 19 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

RATIFICO o presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº IN/SMGP-0084/2020, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (4721273) datado de 19/11/2020 e em razão do Parecer Jurídico nº 897/2020 (4638333) e Despacho Terminativo nº 3256 (4713638).

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 19 de novembro de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0666/2020**PROCESSO PAL SEI Nº (19.008.146588/2020-57)****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0240/2020**

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e de Abastecimento (SMAA)
2. **OBJETO:** Aquisição de material e serviço para a realização de revisão obrigatória das 300 e 600, de 01 (um) caminhão IVECO TECTOR, pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
3. **SOLICITAÇÃO:** SOL. nº 1016/2020-SMAA (4495414) - SEI nº (19.020.124516/2020-91).
4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria demandante justifica a contratação nos documentos de nºs (4493645), (4494014), (4495414), (4621860) e (4501389).
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
6. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante DISPENSA de licitação, conforme previsto no Inciso XVII, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)-

...

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
8. **JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento de nºs (4493645), (4494014), (4495414), (4621860) e (4501389).
9. **OFERECERAM PROPOSTA: (exclusividade de prestador).**
 - 9.1. **Justificativa do Preço demonstrado na Planilha de Preços:** (GFPC) - (NF 862), (NF 914) e (NF 896)
 - 9.2. **V C A AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 24.380.089/0003-99 - (PROPOSTA1) e (PROPOSTA2)**
 - 9.2.1. Planilha de Composição de preços das propostas (4440095).
10. **CONTRATADA:** V C A AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 24.380.089/0003-99
11. **VALOR TOTAL:** R\$-2.995,62 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).
12. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme item 10. do Anexo II (4494014).
13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.010.20.605.0003.2.030.3.3.90.39.19.00.F.00000 e 20.010.20.605.0003.2.030.3.3.90.30.39.00.F.00000.
14. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:
 - 14.1. Solicitação SOL. nº 1016/2020-SMAA (4495414);

- 14.2. Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos ([4440095](#));
- 14.3. Documentação de habilitação do fornecedor (LINKs ABAIXO):
- 14.3.1. Contrato Social VCA AUTOMÓVEIS LTDA ([4407988](#));
- 14.3.2. Procuração ([4407994](#));
- 14.3.3. Manual do proprietário IVECO TECTOR ([4191062](#));
- 14.3.4. Documentação do Representante Legal ([4408018](#)) ([4408039](#));
- 14.3.5. CNPJ ([4408225](#));
- 14.3.6. Certidão Federal CND ([4408183](#));
- 14.3.7. Certificado FGTS CRF ([4543925](#)), ([4650417](#)), ([4704825](#));
- 14.3.8. Certidão Estadual CND ([4408164](#)) ([4704968](#));
- 14.3.9. Certidão Municipal Londrina Contratada e Matriz CNDs ([4543880](#));
- 14.3.10. Certidão Municipal Cambé/Pr CNDs ([4408174](#)) ([4705068](#));
- 14.3.11. Certidão Federal Trabalhista CNDT CNDs ([4408217](#));
- 14.3.12. Certidão Negativa de Fazenda e Concordata ([4408386](#));
- 14.3.13. Declaração do Inciso XXXIII, art. 7º, da CF/1988 ([4408416](#));
- 14.3.14. Declaração que não possui imóvel em Londrina ([4408461](#));
- 14.3.15. Documentos habilitatórios da Contratada parciais renovados em 06/11/2020 - ([4650287](#));
- 14.4. Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list ([4631249](#));
- 14.5. Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar em 06/11/2020 ([4650228](#));
- 14.6. Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: ([4493645](#)), ([4494014](#)), ([4495414](#)), ([4621860](#)) e ([4501389](#)).
- 14.7. Autorização do SMGP: ([4644393](#));
- 14.8. Minuta de contrato ([4693756](#));
- 14.9. Parecer Jurídico nº 924/2020 ([4696426](#)).

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.

Londrina, 17 de novembro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos, Erik Wagner M Bergamo, Gerente de Gestão de Licitações, Celso Guaita, Técnico(a) de Gestão Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por DISPENSA de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final ([4704598](#)) e HOMOLOGO a DISPENSA nº DP/SMGP-0240/2020, considerando o Parecer Jurídico n.º 924/2020 ([4696426](#)) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Agricultura e de Abastecimento para ratificação do processo de DISPENSA de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 18 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE ABASTECIMENTO

RATIFICO o presente processo de DISPENSA de Licitação nº DP/SMGP-0240/2020, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública ([4710824](#)) datado de 18/11/2020 e em razão do Parecer Jurídico nº 924/2020 ([4696426](#)). Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 19 de novembro de 2020. Jacélio Dionísio Oliveira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/CAAPSML-0280/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/CAAPSML-0280/2020, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos de Gastrostomia e correlatos aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML). Valor máximo da licitação: R\$ 1.191.805,95 (um milhão, cento e noventa e um mil oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através dos sites www.caapsml.londrina.pr.gov.br e www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3376-2572 ainda pelo e-mail: licita.caapsml@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de novembro de 2020. Marco Antonio Bacarin – Superintendente da Caapsml.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 311/2020-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público aos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 703/2020, cujo Objeto é: Registro de Preços para eventual aquisição de ferragens e materiais para manutenção de sinalização vertical a serem utilizadas pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD. Valor máximo estimado: R\$ 111.948,50 (cento e onze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Fica marcada a nova data de abertura para o dia 07/12/2020 às 14h00, e protocolização dos envelopes até às 13h30 do dia 07/12/2020. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: licita.cmtuld.org, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 24 de novembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 320/2020-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 718/2020-FUL. Data de abertura: 07/12/2020 às 09h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de Preço para eventual prestação do serviço de lavagem dos veículos das Diretorias de Trânsito, Transportes e Operações da CMTU-LD. Valor máximo da licitação: de R\$ 17.093,74 (dezesete mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: licita.cmtuld.org. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 24 de novembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Modalidade: Licitação 04/2020 COHAB-LD – Modo de Disputa Fechado, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de Infraestrutura – Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação em loteamento de interesse social em terreno de propriedade da COHAB-LD, a ser denominado Vila Amaral II (Lote 47B1 – Remanescente da Gleba Patrimônio Londrina).

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, EDIMILSON PINHEIRO SALLES e HELENO SOLANO RABELLO e como Contratada a empresa LOTEADORA MERCOSUL LTDA – EPP, representada por sua sócia proprietária ALINE BRAMBILLA YAMAGUTI.

Valor Total

e Forma de

Pagamento A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 181.500,85 (cento e oitenta e um mil, quinhentos reais e oitenta e cinco centavos), pela execução dos serviços prestados.

Dos Prazos: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços pela COHAB-LD e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

Data de assinatura: 19 de novembro de 2020.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 072/2020

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Nomear os **representantes do empregador** e seus respectivos suplentes para atuarem junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA FIXA, gestão 2020/2021, conforme segue:

Titulares	Suplentes
Wanderley de Rezende Neiva (Presidente)	Widney Gonçalves Moreira
Danilo Fernando de Souza Martins	Flavia Maria Souza

Nomear, como **representantes dos empregados**, os eleitos através de escrutínio secreto realizado em dia 12 de novembro de 2020, os seguintes colaboradores:

Titulares	Suplentes
Paulo Rogério Cardozo	Marcelo dos Santos Menegazzo
Antonio Carlos Pessi	Claudir Sales de Lima

A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, porém a posse da nova Gestão será em 16/12/20;

Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2020 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 048/2020 - CMAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a indicação de conselheiros para compor Comissão de Seleção de Editais de Chamamento Público.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A importância da participação de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social em atividades que possibilitem a interlocução e articulação com os órgãos de controle social das demais instâncias,
- A Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- O Decreto Municipal nº1210 de 11/10/2017;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Comissão de Seleção dos Editais de Chamamento Público, que tenham como fonte recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social:

Conselheiros	Representação
Alexandra Ciotto Rodrigues Silva	Sociedade Civil
Angela Maria Zechim Luziano da Silva	Sociedade Civil
Carlos da Silva	Sociedade Civil
Claudio Marcio de Melo	Sociedade Civil
Ordália de Fátima Braganholi	Sociedade Civil
Soraya de Paula Garcia de Campos	Sociedade Civil
Vanessa Farias de Souza	Sociedade Civil

Art. 2º -A designação para composição específica referente a cada Edital publicado, será feita por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e obedecerá às disposições da legislação afeta.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de novembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 049/2020 - CMAS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição da Mesa Diretora para a gestão 2019-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a recomposição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2021, sendo:

PRESIDENTE: Soraya de Paula Garcia de Campos

VICE-PRESIDENTE: Josiani Severino dos Santos Nogueira

1º. SECRETÁRIO: Claudio Marcio de Melo

2º. SECRETÁRIO: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de novembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 050/2020 – CMAS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Comissão Organizadora para realização da Audiência Pública-ano de 2020 e XIV-Conferência Municipal de Assistência Social - ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos seguintes conselheiros para compor a Comissão Organizadora para realização da Audiência Pública-ano de 2020 e XIV-Conferência Municipal de Assistência Social - ano de 2021.

Conselheiro	Representação
André Luís Barbosa	Sociedade Civil
Angela Maria Zechim Luziano da Silva	Sociedade Civil
Claudio Marcio de Melo	Sociedade Civil
Débora Campos Pereira	Governamental
Edsonia Jadma Marcelino de Souza	Governamental
Gisele de Cássia Tavares	Governamental
Josiani Severino dos Santos Nogueira	Governamental
Leonardo Aparecido Gomes	Sociedade Civil
Luis Alberto Mangili Gomes	Governamental
Soraya de Paula Garcia de Campos	Sociedade Civil

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de novembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 051/2020 - CMAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS 2020 do CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A apresentação realizada em reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as informações sobre o CMAS a ser preenchido em formulário eletrônico referente ao Censo SUAS -2020 do CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de novembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiências Públicas:

14, 15 e 16 de dezembro (segunda, terça e quarta-feira) – 19 horas

Emendas ao Projeto da Lei Geral do Plano Diretor de Londrina (PL 207/2018)

A audiência será realizada de forma presencial e remota, com transmissão pelas mídias sociais da Câmara Municipal de Londrina. Os interessados em participar presencialmente devem fazer um cadastro prévio em <https://bit.ly/cadastro-previo-audiencia-CML>, no site da Câmara ou pelo telefone (43) 99997-1300. O cadastro permitirá que a Câmara organize o espaço para atender às normas de distanciamento impostas pela covid-19.

Organização

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Participe do debate!

Acompanhe ao vivo

www.cml.pr.gov.br

youtube.com/camaralondrina

facebook.com/camaralondrina

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Informações

(43) 99997-1300

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br